



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1980, DO EXECUTIVO.

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
28/09	16/2002
	16 UNANIM.
OBSERVAÇÕES	
Data	Resultado
R. U.	
Vistas:	
Outros:	

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PROCESSO Nº 350/02 DATA 23 / 08 / 2002

ROMOVENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ.

ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

A T O N.º 363

**INCLUI O PROJETO DE LEI
Nº 1980/02, DO EXECUTIVO NA PAUTA
DO TRABALHO.**

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições
legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do
Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos
trabalhos, o Projeto de Lei 1980 do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe
confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de
Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1980, do Executivo, às Comissões
Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 26 de agosto de 2002.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 26 de agosto de 2002

Ver.ª GLADIS M. MATOS MENEZES
1ª Secretária

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 22 de agosto de 2002.

Justificativa:

Sr. Presidente:

Enviamos a V. Exa. Projeto de lei para que possamos firmar convênio com o Estado do Rio Grande do Sul uma vez que a Delegacia de Polícia local tem dificuldades na formação de seu quadro de pessoal e o Sr. Delegado tem solicitado com frequência a cedência de um servidor.

Diante das dificuldades que possui o Estado de suprir as suas necessidades tomamos a liberdade de solicitar a V. Exa., e seus pares que examinem a possibilidade de aprovar o projeto como apresentado.

Cordialmente.


FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1980/02

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CEDER SERVIDOR E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FERNANDO RUSKWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, mediante convênio - 01 (um) servidor para a Delegacia de Polícia para atender necessidade de serviço daquele órgão Estadual pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual prazo.

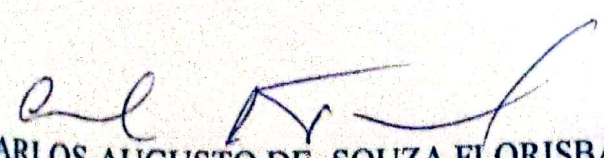
Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 21 de agosto de 2002.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Em 21 de agosto de 2002.


CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal da Administração

55. ...ADO
10/08/2002
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 1980/2002

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder, mediante Convênio – 01 (um) servidor para a Delegacia de Polícia para atender necessidade de serviço daquele Órgão Estadual pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por igual prazo.

Parágrafo Único – O (a) Servidor deverá prestar os serviços relativos a função de servente e pertencer ao quadro efetivo de funcionários da prefeitura

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 21 de agosto de 2002.

REDAÇÃO FINAL

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 21 de agosto de 2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

**À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA CIDADE**

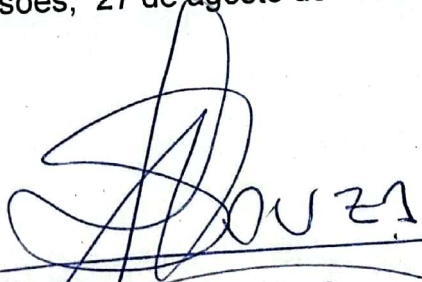
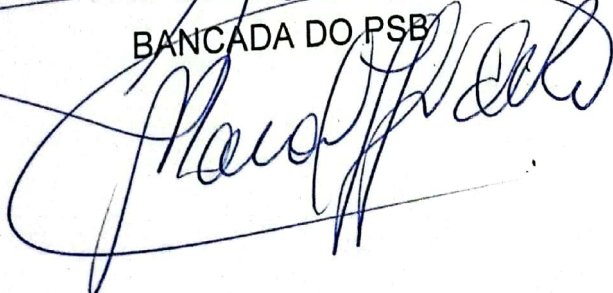
Os Vereadores abaixo firmados, vem na forma regimental, apresentar o seguinte:

**EMENDA Nº 01 ao Projeto de Lei nº 1980/2002, do
Executivo Municipal.**

Acrescenta parágrafo ao Artigo 1º do Projeto de Lei
1980/2002, do Executivo Municipal.

Parágrafo Único – O(a) Servidor(a) deverá prestar os
serviços relativos a função de servente e pertencer ao quadro efetivo de
funcionários da Prefeitura.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2002.


BANCADA DO PSB




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

À
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
NESTA

O Vereador , abaixo firmado, na forma regimental,
apresenta, em regime de urgência, o seguinte,

REQUERIMENTO N.º 269/02.

REQUER a inclusão na Pauta da Ordem do Dia da
Sessão Ordinária da data de 27 / 08 / 2002, para votação, a
seguinte matéria:

- Projeto de Lei nº 1980, do Executivo.

Sala das Sessões, 27 de agosto de 2002


Ver: ALCEBÍADES JOÃO ANDRIN



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

AUTÓGRAFO Nº 328.

**PROJETO DE LEI Nº 1980, DO EXECUTIVO
DE: 2 DE AGOSTO DE 2002**

Ver Davi Antônio de Oliveira Corrêa,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no
uso de suas atribuições legais, **DECLARA** que, nesta data,
esta Casa Legislativa **APROVOU** em Sessão Ordinária o
Projeto de Lei Nº 1980, do Executivo, com uma Emenda, por
unanimidade.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EM, 20 de agosto de 2002**

**VER DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
PRESIDENTE**